



Peças e Acessórios p/
Mercedes Benz – Volkswagen – Fiat
Ford – Chevrolet – Toyota
MWM - Cummins

**ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO -MG**

PROCESSO Nº 53/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº177/2022

AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 23.946.916/0001-34, com endereço à Rua Cel. Brito Filho, n.º 610 - Bairro Fátima, na cidade de Pouso Alegre/MG, vem, à ilustre presença de V. Sa., neste ato representado pelo sócio administrador Mauro César Rocha de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador de CPF n.º 471.452.696-00 e RG n.º M-2.770.088 SSP/MG, vem, à ilustre presença de V. Sa, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de atos cometidos durante a realização do certame em 17/11/2022, registradas em ata, pelas razões abaixo descritas:

1 – DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Antes de se adentrar no mérito do presente recurso, necessário frisar que a apresentação da mesma está de acordo com o prazo estabelecido pelo inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

Sendo o certame deflagrado em 17/11/2022 (quinta-feira), o início para a contagem do prazo supra se deu a partir do primeiro dia útil subsequente, ou seja, sexta-feira, dia 18/11/2022, findando-se em 22/11/2022 (terça-feira), estando tempestiva as presentes razões.

Rua Cel. Brito Filho, 610 – Bairro Vila Verde – Pouso Alegre – MG – CEP 37.554-260 – PABX: (35)3422-1155

E-mail: apbomjesus@bol.com.br

MAURO CESAR
ROCHA DE
SOUZA:471452696
00

Assinado de forma digital
por MAURO CESAR ROCHA
DE SOUZA:47145269600
Dados: 2022.11.22 13:10:30
-03'00'



Peças e Acessórios p/
Mercedes Benz – Volkswagen – Fiat
Ford – Chevrolet – Toyota
MWM - Cummins

2 – DO OBJETO DO RECURSO

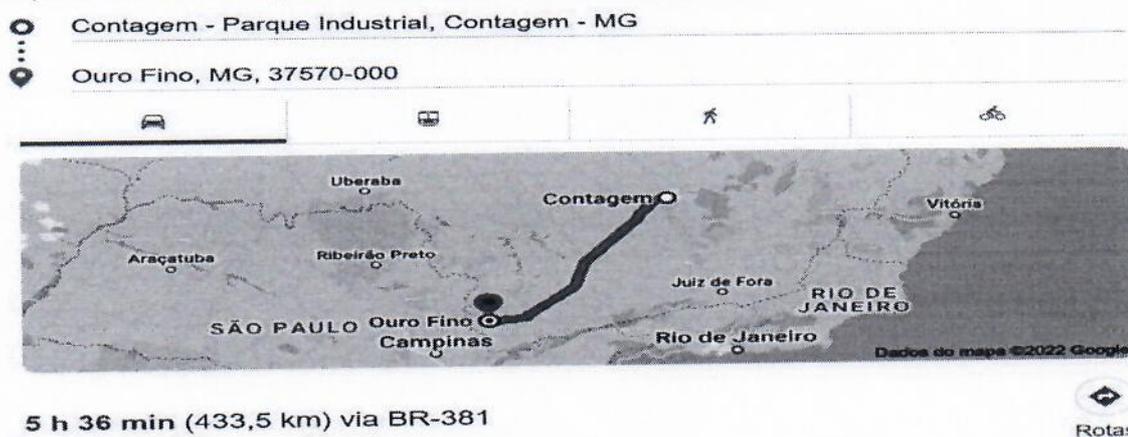
O objetivo do presente recurso é demonstrar que a habilitação das empresas AUGUSTO PNEUS EIRELI, de Contagem-MG e PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA, de Barra Mansa-RJ, se deu indevidamente, ante ao descumprimento dos termos do edital.

2.1 – Descumprimento do item 3.1.1 do Edital

Referidas empresas encontram-se fora da distância máxima permitida de 200km (duzentos quilômetros) da sede do DMAE de Ouro Fino-MG, descumprindo o disposto no item 3.1.1 de Edital, in verbis:

3.1.1 - Consideram-se como fornecedores sediados local ou regionalmente, para fins de enquadramento, aqueles cuja sede não se situe acima de 200 (duzentos) quilômetros da sede do DMAE.

A empresa AUGUSTO PNEUS EIRELI está sediada em Contagem, disto à 433,5km de Ouro Fino, conforme se verifica no mapa abaixo:



Por sua vez, a empresa PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA está sediada em Barra Mansa-RJ, disto à 301,8km de Ouro Fino, conforme se verifica no mapa abaixo:

Rua Cel. Brito Filho, 610 – Bairro Vila Verde – Pouso Alegre – MG – CEP 37.554-260 – PABX: (35)3422-1155

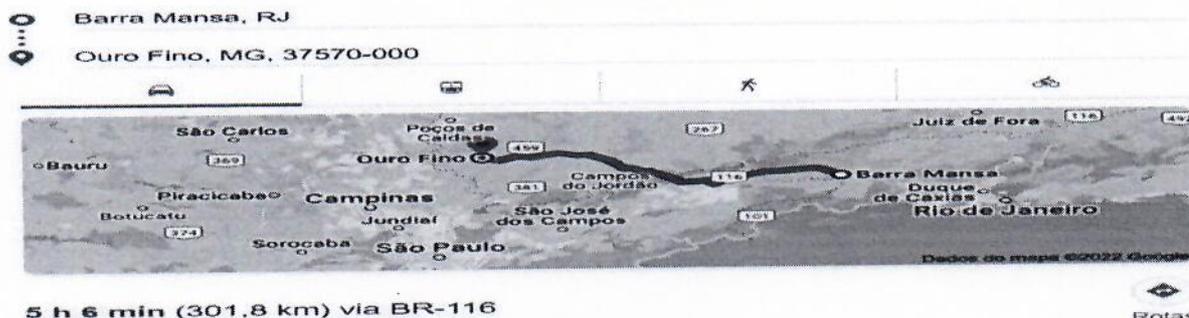
E-mail: apbomjesus@bol.com.br

MAURO CESAR
ROCHA DE
SOUZA:47145269600

Assinado de forma digital por
MAURO CESAR ROCHA DE
SOUZA:47145269600
Dados: 2022.11.22 13:10:44
-03'00"



Peças e Acessórios p/
Mercedes Benz – Volkswagen – Fiat
Ford – Chevrolet – Toyota
MWM - Cummins



Portanto, ambas as empresas encontram-se acima da distância máxima permitida e fixada no edital, para participação do certame.

Mesmo considerando o previsto no item 3.1 do mesmo edital, de que seria permitida a participação de empresas fora da distância fixada, em caso de "não comparecimento de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados naquelas condições sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório", não favorece as duas empresas recorridas supra citadas, uma vez que houve a participação de diversas outras empresas sediadas dentro da distância estabelecida.

2.2 – Descumprimento do item 10 do Anexo I – Termo de Referência

O edital, ao indicar quais itens seriam licitados no Termo de Referência do Anexo I, apresentou algumas marcas de referência, para fim de exigir que os itens que seriam apresentados pelas licitantes, observassem a qualidade do material.

Assim sendo, as licitantes poderiam apresentar propostas de itens das marcas sugeridas no edital ou de outras, desde que a qualidade fosse igual ou superior destas.

Necessário salientar que, em julgado, ocorrido em 27 de janeiro de 2016, o TCU reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

Rua Cel. Brito Filho, 610 – Bairro Vila Verde – Pouso Alegre – MG – CEP 37.554-260 – PABX: (35)3422-1155

E-mail: apbomjesus@bol.com.br

MAURO
CESAR
ROCHA DE
SOUZA:4714
5269600

Assinado de forma digital por MAURO CESAR ROCHA DE SOUZA:47145269600
Dados: 2022.11.22 13:10:56 -03'00'



Peças e Acessórios p/
Mercedes Benz – Volkswagen – Fiat
Ford – Chevrolet – Toyota
MWM - Cummins

No entanto, as marcas oferecidas pela licitante AUGUSTO PNEUS EIRELI, de Contagem-MG possuem qualidades muito inferiores do que as marcas de referência.

À título de exemplo, podemos citar a marca do item PNEU 110/90R17 MOTO TRASEIRO apresentado pela empresa AUGUSTO PNEUS EIRELI. Esta empresa ofereceu este item da marca CINBORG, sendo que o edital exigiu que a marca fosse igual ou superior a MAGGION.

A marca CINBORG é inferior à marca MAGGION. Prova disso são as inúmeras reclamações de consumidores que adquiriram pneus de motos da marca CINBORG, conforme podemos verificar no site RECLAME AQUI.

Das inúmeras reclamações registradas no site, podemos citar as seguintes:

Campinas - SP¹

27/10/2022 às 13:00

ID: 152533833denunciar

Semana passada adquiri um pneu da Ciborg um ciborg Furia racer para usar na minha moto uma suzuki gsx750f uma moto que tem velocidade final acima de 250 km/h coloquei esse pneu na dianteira da moto , e **nunca vi um pneu tão ruim com uma qualidade que não da nem pra usar em uma bicicleta que dirá numa moto dessas o pneu veio todo deformado com defeitos na banda de rodagem e vários pequenos furos** ,imagina um pneu desse apresentar problemas se eu estiver em alta velocidade alias ate mesmo em baixa pode causar ate a minha morte estou muito decepcionado com a compra se for o caso posso mandar o video que o meu borracheiro da a opinião dele sobre o pneu palavras dele nunca vi um pneu novo para uma moto de alta performace como a sua tão ruim então gostaria de um parecer da fabrica sobre isso, quero informar meus amigos motoqueiros , não coloquem a vida em risco usando pneu de tão baixa qualidade no aguardo de um parecer de vcs

À Cinborg²

Att : Diretoria e Área Técnica

Adquiri o pneu na loja SBS em Ribeirão Preto, justamente pelo valor

¹¹ https://www.reclameaqui.com.br/cinborg-pneus/pessima-qualidade-que-coloca-a-vida-do-motociclista-em-perigo_PrxtvkUZxaXgir3-/

²² https://www.reclameaqui.com.br/cinborg-pneus/pneu-de-moto_g4_uqZ3EUJk71Wxx/

Rua Cel. Brito Filho, 610 – Bairro Vila Verde – Pouso Alegre – MG – CEP 37.554-260 – PABX: (35)3422-1155

E-mail: apbomjesus@bol.com.br

MAURO

CESAR

ROCHA DE

SOUZA:4714

5269600

Assinado de forma digital por MAURO CESAR ROCHA DE SOUZA:47145269600
Dados: 2022.11.22 13:11:07 -03'00'



Peças e Acessórios p/
Mercedes Benz – Volkswagen – Fiat
Ford – Chevrolet – Toyota
MWM - Cummins

mais em conta e também com a finalidade de valorizar uma fábrica nacional e, principalmente da nossa região.

Logo que saí da loja, senti algo diferente e escorregadio no pneu. Acreditei ser em decorrência da cera que acompanha a todos os pneus novos, Porém, passado alguns dias, em um chuva fina, **quase fui ao chão devido a falta de aderência dada pelo pneu... notei inclusive algumas rachaduras que começaram a aparecer.**

Em decorrência dessas situações fiquei impedido de participar de viagens ou até mesmo de sair com a moto em dias nublados, visto que a qualquer momento poderia chover e me causar acidentes, o que se tornou um enorme transtorno pois, utilizo da moto também para trabalhar.

15 dias após ter adquirido o pneu, deu início o Ribeirão Moto Festival, evento ao qual participo todos os anos, assim como diversos outros em toda a região, visto que sou motociclista há mais de 25 anos, me dirigi ao stand da Cinborg, sendo atendido pelo funcionário Thiago, que prontamente se deslocou até minha moto (Kawasaki Ninja 300 cc Branca) e verificou o problema, se colocando prontamente para a troca do pneu, alegando que realmente houve um problema neste lote excepcionalmente.

Disse que era o DOT do pneu, mas não falou nada sobre a COMPOSIÇÃO do mesmo.

Fui orientado a comparecer na loja onde o produto foi adquirido e efetuar a troca sem qualquer custo, o que foi também prontamente atendido pela dona da loja, Sandra e o setor de trocas.

Ocorre que o problema continuou persistindo !!

Em menos de uma semana após a troca do pneu ter sido efetuada, as rachaduras começaram novamente a aparecer e o risco de acidentes se tornou cada vez mais perceptível.

Em uma das ocasiões , eu e minha noiva saímos de um restaurante após o jantar e **devido ao asfalto estar úmido após chuviscos de chuva, quase fomos ao chão pois a moto não freiou no semáforo, mesmo estando a 30 km de velocidade e mesmo sendo reduzida as velocidade antecipadamente.**

Foram diversas situações de risco que passei ! Inclusive em uma delas passando direto por um cruzamento pois, mais uma vez, **o pneu não deu aderência para responder ao freio.**

Tentei contato com a fábrica da Cinborg por diversas ocasiões, o que nunca me foi dado qualquer tipo de retorno.

Nesses dias de chuva, não posso sair para trabalhar, portanto, sendo

Rua Cel. Brito Filho, 610 – Bairro Vila Verde – Pouso Alegre – MG – CEP 37.554-260 – PABX: (35)3422-1155

E-mail: apbomjesus@bol.com.br

MAURO CESAR ROCHA DE SOUZA:47145269600
Assinado de forma digital por MAURO CESAR ROCHA DE SOUZA:47145269600
Dados: 2022.11.22 13:11:18 -03'00'



Peças e Acessórios p/
Mercedes Benz – Volkswagen – Fiat
Ford – Chevrolet – Toyota
MWM - Cummins

prejudicado também financeiramente.

Acho um absurdo uma fábrica colocar este tipo de produto a venda no mercado, fazendo com que seus clientes corram sérios riscos de morte. Me desculpe a sinceridade, mas sua área técnica deveria verificar as condições de seus produtos antes de serem encaminhados à venda, pois eu, como consumidor, me senti absurdamente ludibriado pelo produto que me foi oferecido.

Certo que hoje não possuo mais a nota fiscal do produto que adquiri, meu erro, mas o erro da fábrica não é justificável pela ausência de minha nota fiscal.

Espero realmente que a diretoria da fábrica possa tomar as devidas providências quanto ao ressarcimento do valor do pneu (valor venal atual) , para que, assim, eu consiga adquirir um outro de uma marca mais confiável e segura.

Infelizmente, não vou encaminhar o pneu para a análise de vsas. senhorias, visto que, caso não haja qualquer tipo de acordo entre as partes, serão tomadas todas as medidas cabíveis e extremas na comprovação da péssima qualidade de seu produto. Caso seja necessário, me coloco à disposição para recebê-los para averiguação e comprovação do problema descrito.

Gostaria de lembrá-los que, sei que todos os pneus possuem vida útil em kilometragem, porém, em ambos os casos, o produto já começou a danificar antes mesmo de completar 200 km rodados.

Em anexo, estou encaminhando imagem atual de como está o pneu. Certo em ter meu problema solucionado com sabedoria e bom senso, aguardo um retorno o quanto antes.

Cordialmente,
Rogerio N. Pesse

Outra marca apresentada pela empresa AUGUSTO PNEUS EIRELI foi a GOODRIDE, sendo que o edital apresentou como referência as marcas Igual ou superior a Goodyear ou Pirelli.

No mesmo site do Reclame aqui, podemos extrair as seguintes reclamações desta marca de pneus:

Pneu estourou³

³ https://www.reclameaqui.com.br/hipervarejo/pneu-estourou_aolwG-875htoJ53O/

Rua Cel. Brito Filho, 610 – Bairro Vila Verde – Pouso Alegre – MG – CEP 37.554-260 – PABX: (35)3422-1155

E-mail: apbomjesus@bol.com.br

MAURO CESAR
ROCHA DE
SOUZA:471452696
00

Assinado de forma digital por
MAURO CESAR ROCHA DE
SOUZA:471452696
Dados: 2022.11.22 13:11:29 -03'00'



Peças e Acessórios p/
Mercedes Benz – Volkswagen – Fiat
Ford – Chevrolet – Toyota
MWM - Cummins

Hipervarejo

Vargem Grande Paulista - SP

26/10/2022 às 10:44

ID: 152457845denunciar

Pneus

Pneus

Produto com defeito

Bom dia comprei 2 pneus marca Goodride nota fiscal emitida 27/09/22 recebido dia 10/10/22

Pneus foram colocados alinhados e balanceados tudo certinho

Dia 22 /10/22 estava vindo de um passeio com a família

(sem feridos) mas prejuízo material enorme pois a frente do carro ficou toda destruída

prejuízo estimado de funilaria R\$ 2.500

Prejuízo mecânico R\$ 1.080

Guincho R\$ 350

Carro parado na oficina 30 dias

Agora fico ligando em todos os números da hipervarejo e ninguém atende consegui contato pelo chat mercado livre mas quando coloquei o ocorrido me pediram pra preencher uns documentos e enviar fotos mas não me deram mais retorno e nem um número para poder enviar documentação

Pneu c defeito garantia negada pela pneu Best⁴

Blessed Tours

São Paulo - SP

27/09/2022 às 11:13

ID: 150849689denunciar

Não encontrei meu problema

Na data de 16/08/2022 , comprei pelo site da PNEU BEST, 4 pneus 205 70 15 da marca GOODRIDE , parcelei em 10x pneu de carga p van são caros , recebi a mercadoria pela transportadora levei meu carro para colocar os pneus foi feito cambagem, balanceamento, alimento etc. Todo minha suspensão é nova , amortecedor , buchas, bieletas, Kit amortecedor , Kit coxim etc são tudo novos tenho nota instalados junto com pneus novos .

Passsei todos essas informações junto com fotos e vídeos **do pneu que**

⁴ https://www.reclameaqui.com.br/blessed-tours/pneu-c-defeito-garantia-negada-pela-pneu-best_oJY6QlcywPX0o64q/

Rua Cel. Brito Filho, 610 – Bairro Vila Verde – Pouso Alegre – MG – CEP 37.554-260 – PABX: (35)3422-1155

E-mail: apbomjesus@bol.com.br

MAURO CESAR
ROCHA DE
SOUZA:471452696
00

Assinado de forma digital
por MAURO CESAR ROCHA
DE SOUZA:47145269600
Dados: 2022.11.22 13:11:46
-03'00'



Peças e Acessórios p/
Mercedes Benz – Volkswagen – Fiat
Ford – Chevrolet – Toyota
MWM - Cummins

está com defeito apresentando rachaduras na lateral apenas uma unidade mandei tudo por email demoraram 15 dias para responder e NEGARAM a garantia alegando defeito na minha suspensão usando termos técnicos não aceito isso !!! Quero a troca da umidade com defeito imediatamente um absurdo com o cliente !
Pecas solução urgente !
Fabiane Santos

Desta forma, a licitante apresentou marca inferior à qualidade almejada, razão esta da necessária desclassificação.

3 – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da CR/88, a licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser processada e julgada "em estrita conformidade com os princípios básicos **da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos", determinando o inciso I do artigo 48 da mencionada lei, além do mais, que "serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação".

Este ato convocatório descrito pelo verbete legal acima, nada mais é que o **Edital de Licitação**, que contém todas as regras a serem seguidas no certame, contratação e execução do objeto a ser licitado.

CARLOS PINTO COELHO MOTA dispõe acerca da licitação, tecendo considerações a respeito do edital:

"O edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento do público a abertura da licitação e convoca os interessados para participarem do procedimento licitatório, fixando as condições dessa participação. Sendo o edital a raiz do procedimento licitatório, a lei indica de forma detalhada os elementos que o compõem, devendo a Administração cumprir todas as regras nele estabelecidas, pois, por força legal, encontra-se estritamente vinculada a ele" (in Curso Prático de Direito Administrativo, Belo Horizonte: Del Rey, pág. 393).

Rua Cel. Brito Filho, 610 – Bairro Vila Verde – Pouso Alegre – MG – CEP 37.554-260 – PABX: (35)3422-1155

E-mail: apbomjesus@bol.com.br

MAURO CESAR
ROCHA DE
SOUZA:471452696
00

Assinado de forma digital
por MAURO CESAR ROCHA
DE SOUZA:47145269600
Dados: 2022.11.22 13:11:59
-03'00



Peças e Acessórios p/
Mercedes Benz – Volkswagen – Fiat
Ford – Chevrolet – Toyota
MWM - Cummins

Deste modo, entendendo-se que o edital é a lei do certame, estando a Administração adstrita aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, **inviável que se dê interpretação extensiva a ele**, razão porque, tendo sido descumprida exigência objetiva, que era a participação de empresas que estivessem dentro da distância de 200km da sede do DMAE de Ouro Fino, além da apresentação de itens de marcas comprovadamente inferiores àquelas indicadas como de referência, imperioso o reconhecimento da ilegalidade da classificação e posterior habilitação das licitantes AUGUSTO PNEUS EIRELI, de Contagem-MG e PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA, de Barra Mansa-RJ, ante ao flagrante descumprimento do disposto no edital.

Nesta esteira, leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, São Paulo, Dialética, 2009, em fls 70:

"Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação.

Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei."

Sendo a licitação um procedimento eminentemente formal, cujas regras se aplicam indistintamente a todos os concorrentes, a não aceitação das razões recursais, com a manutenção da classificação das licitantes AUGUSTO PNEUS EIRELI, de Contagem-MG e PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA, de Barra Mansa-RJ, não atenderia os princípios que norteiam o processo, porquanto configuraria violação ao princípio da legalidade e a vinculação às regras do Edital, em face da observância do mesmo requisito para outros licitantes.

Rua Cel. Brito Filho, 610 – Bairro Vila Verde – Pouso Alegre – MG – CEP 37.554-260 – PABX: (35)3422-1155

E-mail: apbomjesus@bol.com.br

MAURO CESAR
ROCHA DE
SOUZA:47145269600

Assinado de forma digital por
MAURO CESAR ROCHA DE
SOUZA:47145269600
Dados: 2022.11.22 13:12:12
03'00'



Peças e Acessórios p/
Mercedes Benz – Volkswagen – Fiat
Ford – Chevrolet – Toyota
MWM - Cummins

Vê-se assim que as regras contidas no Edital são absolutas e soberanas, vinculando os participantes em relação à Administração Pública, tendo que se perseguir, por certo, o cumprimento de todas as exigências e disposições nele dispostas.

Lado outro, é conclusivo, portanto, afirmar que a licitação é um procedimento documental (parágrafo único, art. 4º, da lei 8.666/93), no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública.

Hely Lopes Meirelles preleciona que

"não configura atentado ao princípio da igualdade aos licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação, no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los, sempre que necessários, a garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público" (Direito Administrativo Brasileiro, 16ª ed., p. 243, Revista dos Tribunais, 1991).

Jessé Torres Pereira Junior, in "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", Editora Renovar, 4ª ed., p. 283, dissertando sobre o art. 40 da Lei nº 8.666/93, ressalta que

"a lei demarca, com índole cogente para o administrador público, em rol que não exaure todas as possibilidades, o conteúdo mínimo necessário do edital de licitação",

o que significa que as previsões contidas no referido dispositivo não são exaustivas, apenas obrigatórias, em apreço à limitação que a discricionariedade da Administração se subordina, por força do princípio da legalidade. Certo é que a Administração pode estabelecer no edital as exigências e condições que reputar adequadas ao objeto da licitação e ao resguardo do interesse público, desde que legais.

No mesmo sentido a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Do edital constam indicações concernentes aos requisitos exigidos dos que pretendem participar do certame. Isto é, compete à Administração estabelecer as condições para que

Rua Cel. Brito Filho, 610 – Bairro Vila Verde – Pouso Alegre – MG – CEP 37.554-260 – PABX: (35)3422-1155

E-mail: apbomjesus@bol.com.br

MAURO CESAR
ROCHA DE
SOUZA:4714526960
0

Assinado de forma digital
por MAURO CESAR ROCHA
DE SOUZA:47145269600
Dados: 2022.11.22 13:12:23
-03'00'



Peças e Acessórios p/
Mercedes Benz – Volkswagen – Fiat
Ford – Chevrolet – Toyota
MWM - Cummins

alguém possa disputar uma licitação. São exigências relativas aos sujeitos.

Com efeito, interessa, como é lógico, cifrar a disputa a quem tenha realmente condições de vir a cumprir o pretendido pelo Poder Público. À Administração não convém atirar-se em riscos que tragam incerteza quanto ao efetivo cumprimento dos encargos que poderão incidir sobre a parte vencedora". (Elementos de Direito Administrativo, Revista dos Tribunais, 1986, p.115).

O art. 48, I, da Lei nº 8.666/93 dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

Enfim, formalismo não se confunde com formalidade, elemento que confere transparência e segurança jurídica ao procedimento de compra governamental.

Desta forma, outra alternativa não há senão a desclassificação das empresas AUGUSTO PNEUS EIRELI, de Contagem-MG e PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA, de Barra Mansa-RJ, ante ao desatendimento das exigências contidas no edital, acima indicados.

5 – DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, a impugnante requer:

- a. O recebimento do presente recurso administrativo;
- b. O deferimento do mesmo, com a desclassificação das licitantes AUGUSTO PNEUS EIRELI, de Contagem-MG e PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA, de Barra Mansa-RJ, por consequência, a reclassificação das propostas e dos vencedores contidas na ata de julgamento do certame;

Nestes termos
Pede e espera deferimento.

De Pouso Alegre à Ouro Fino, 22 de novembro de 2022.

Rua Cel. Brito Filho, 610 – Bairro Vila Verde – Pouso Alegre – MG – CEP 37.554-260 – PABX: (35)3422-1155

E-mail: apbomjesus@bol.com.br

MAURO CESAR
ROCHA DE
SOUZA:47145269600

Assinado de forma digital
por MAURO CESAR ROCHA
DE SOUZA:47145269600
Dados: 2022.11.22 13:12:36
-03'00'



Peças e Acessórios p/
Mercedes Benz – Volkswagen – Fiat
Ford – Chevrolet – Toyota
MWM - Cummins

MAURO CESAR
ROCHA DE
SOUZA:471452696
00

Assinado de forma digital
por MAURO CESAR ROCHA
DE SOUZA:47145269600
Dados: 2022.11.22 13:12:48
-03'00'

AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA
Mauro César Rocha de Souza
Representante credenciado